



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 139/2026

Assunto: Informações acerca da estrutura e funções dos Fiscais e Gestores de Contrato do Município.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

A Vereadora abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VI do Regimento Interno da Câmara, vem requerer de Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Controle preste as seguintes informações e esclarecimentos acerca da estrutura, designação, rotina de trabalho e segregação de funções dos Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

I – DA REGULARIDADE, ATUALIZAÇÃO E CIÊNCIA DAS PORTARIAS;

- a) Qual é a periodicidade oficial estabelecida pelo Município para a revisão, atualização e republicação da Portaria Geral de Fiscais de Contrato? Existe um cronograma fixo ou um gatilho administrativo automático para essa atualização?
- b) Qual é a data prevista para a publicação da próxima portaria atualizada de fiscais de contrato?
- c) Quando um servidor deixa de trabalhar na prefeitura, se aposenta, ou se afasta por qualquer licença, qual é o prazo regulamentar máximo para que a autoridade competente publique a sua substituição ou repasse a atribuição ao seu suplente?
- d) Nos períodos de transição administrativa (entre o afastamento de um fiscal e a publicação de uma nova portaria), de quem é a



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

responsabilidade legal pelos atos de fiscalização e atesto de notas?

- e) Atualmente, além da publicação da portaria no Diário Oficial, o Município adota algum procedimento de notificação pessoal e ciência formal (com assinatura de recebimento) do servidor antes de ele iniciar a fiscalização de um contrato específico?
- f) O fiscal de contrato assina algum documento durante o processo licitatório? Se sim, em qual etapa e em qual documento específico ocorre essa assinatura?

II – DOS PROTOCOLOS, AMPARO TÉCNICO E CONTRAPRESTAÇÃO;

- a) O Município possui um Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos ou Instrução Normativa própria (instituída pelo Controle Interno) que padronize os procedimentos de fiscalização (tais como aplicação de advertências à empresa e controle dos serviços efetuados durante o contrato)?
- b) Existe um fluxo formalizado para que o fiscal de contrato possa sanar dúvidas técnicas e jurídicas com a Procuradoria Jurídica ou com a Controladoria do Município durante a execução do objeto (conforme prevê o Art. 117, § 3º da Lei 14.133/2021)?
- c) Quais cursos de capacitação e treinamento específicos para a função de fiscalização foram ou serão oferecidos aos servidores designados, cumprindo o princípio da gestão por competências?
- d) Existe na legislação local (Estatuto dos Servidores ou Plano de Cargos e Carreiras) a previsão de pagamento de gratificação para os servidores que exercem a fiscalização de contratos administrativos? Se não, há



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

algum estudo de impacto ou projeto em andamento para sua implementação?

III – DA ESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AGENTES POLÍTICOS;

- a) Como está estruturado o fluxo de designação de agentes públicos para as funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato no Município? Quais são os critérios objetivos utilizados para garantir o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções (Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021) entre quem planeja, quem fiscaliza e quem autoriza os pagamentos?
- b) No modelo de governança adotado pelo Poder Executivo, os agentes políticos (Secretários Municipais) podem ser designados para atuar cumulativamente como Gestores de Contratos ou Fiscais de Contratos nas pastas que comandam? Há impedimento normativo local ou orientação da Controladoria Interna quanto a essa acumulação?
- c) Na hipótese de um Secretário Municipal figurar como gestor ou fiscal de um contrato e, simultaneamente, ser a autoridade competente para aplicar sanções decorrentes de infrações nesse mesmo contrato (conforme o Art. 156, § 6º da Lei nº 14.133/2021), qual é o procedimento adotado pela Administração para assegurar a imparcialidade e evitar o conflito de interesses na tomada de decisão?

O presente requerimento visa exercer o múnus constitucional de fiscalização e acompanhamento técnico que compete a este Poder Legislativo. Diante da consolidação da Lei Federal nº 14.133/2021, que trouxe profundas inovações na governança dos contratos públicos, pretendemos compreender



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

detalhadamente como a Administração Municipal está estruturando suas rotinas internas.

O objetivo deste ato é zelar pela transparência, pela eficiência administrativa, pelo fortalecimento das ferramentas de controle e pela total segurança jurídica dos servidores públicos municipais que desempenham essas relevantes funções.

Sendo assim, aguardo esclarecimentos sobre essa situação em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018). Termos em que pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

Arcos, 28 de maio de 2026.

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora